

Autógrafo n.2/60

PROJETO DE LEI Nº 3/60

PROJETO DE LEI Nº 1/60

LEI Nº 292

LEI Nº 233

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Palmital autorizado a isentar do pagamento de multa os contribuintes de impostos e taxas em atraso, referentes aos exercícios de 1956, 1957, 1958 e 1959, que efetuarem o pagamento de seus débitos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente Lei.

§ Único - Exetuan-se aquelas dívidas já enviada pelo anterior - Prefeito à cobrança executiva, as quais deverão ser pagas em Cartório.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 18 DE JANEIRO DE 1960

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Jose Lorencio Dias~~  
-Jose Lorencio Dias-  
Presidente

~~Arnaldo Valente~~  
-Arnaldo Valente-  
1º Secretário

~~Arnaldo Valente~~  
-Arnaldo Valente-  
1º Secretário

promulgada em 18/1/60

18/1/60